



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE INCLUSÃO DIGITAL

PLANO DE TRABALHO

Programa Cidadão Tech 60+ Ciclo 2026/2027 | Processo SEI nº 202614304001231

(Minuta padronizada pela Administração — art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014)

Este documento apresenta o Plano de Trabalho para execução do novo ciclo do Programa Cidadão Tech 60+, conforme as condições e as especificações estabelecidas no Edital XXX/2026 -SECTI e seus anexos, nos termos do artigo 22 da Lei nº13.019/2014 e demais normativos aplicáveis.

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPEIS

PARCEIRO PÚBLICO: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SECTI), inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato representado por seu titular, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928, de 2012, c/c art. 1º do Decreto Estadual nº 9.898, de 2021.

PARCEIRO PRIVADO: [RAZÃO SOCIAL DA OSC SELECIONADA NO CHAMAMENTO PÚBLICO], associação privada sem fins lucrativos, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº [x], com sede em [endereço completo], neste ato representada por seu dirigente, Sr(a). [x], portador(a) do RG nº [x] e do CPF nº [x].

Preposto designado pela OSC: Sr(a). [nome], [cargo], telefone [x], e-mail [x], a quem serão dirigidas todas as comunicações formais do Parceiro Público, nos termos do art. 42, XX, da Lei nº 13.019/2014.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), por meio da Superintendência de Transformação Digital, idealiza e coordena o Programa Cidadão Tech, iniciativa estruturante voltada à promoção da inclusão digital de segmentos sociais vulneráveis no Estado de Goiás. O principal objetivo do programa é reduzir os índices de exclusão digital e social, capacitando seus participantes para o uso consciente, seguro e sustentável das tecnologias, com o intuito de ampliar as oportunidades de inserção social e econômica.

O Cidadão Tech 60+ é o projeto do programa dedicado, exclusivamente, à inclusão digital de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais em situação de vulnerabilidade social, consolidando-se como instrumento de referência em inclusão digital e transformação social no Estado de Goiás.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a execução do novo ciclo do Programa Cidadão Tech 60+, mediante parceria entre a SECTI e a Organização da Sociedade Civil selecionada em chamamento público, com vistas à promoção da inclusão digital de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social no Estado de Goiás.

O projeto compreende ações presenciais de formação e capacitação em tecnologias digitais, estruturadas em oficinas com carga horária de 60 (sessenta) horas-aula, dedicadas ao manuseio prático de *smartphones*, organizadas nos seguintes eixos:

Eixo	Conteúdo
I	Alfabetização e socialização digital
II	Serviços e proteção no ambiente digital: prevenção a golpes virtuais, fraudes financeiras e identificação de desinformação
III	Aplicações práticas das tecnologias digitais
IV	Introdução prática à Inteligência Artificial aplicada à facilitação do cotidiano

Eixo	Conteúdo
V	Acesso às tecnologias e serviços digitais de saúde pública: ConecteSUS e ferramentas estaduais de agendamento

O projeto será executado em 3 (três) ciclos, cada qual com duração de 5 (cinco) meses (1 mês de prospecção e organização, 3 meses de aulas e 1 mês de encerramento), totalizando 36 (trinta e seis) turmas, 12 (doze) por ciclo, com referência de 35 (trinta e cinco) matriculados e 30 (trinta) concluintes por turma, e vigência total de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura.

Fica pactuada taxa de evasão admitida de 20% (vinte por cento), correspondente à diferença entre a meta de matrícula (1.250) e a meta de capacitação (1.000). A evasão verificada dentro desse patamar não caracteriza descumprimento do objeto, a que o ultrapassar sujeita-se à avaliação por ciclo prevista no item 14 deste Plano de Trabalho.

O calendário de referência da parceria é o seguinte:

Marco	Período de referência
Assinatura do Termo de Colaboração e publicação do extrato	Dez/2026
Liberação da 1ª parcela	Dez/2026
Início das atividades da parceria (mobilização inicial)	Dez/2026
Ciclo 1- prospecção aulas encerramento	Jan a Abr/2027
Ciclo 2 - prospecção aulas encerramento	Jul/2027 a Nov/2027
Intervalo técnico (recesso de fim de ano)	Dez/2027
Ciclo 3 - prospecção aulas encerramento	Jan a Mai/2028
Prestação de contas final	Até 90 dias do término da vigência

O intervalo técnico entre o 2º e o 3º ciclos justifica-se pela inadequação do período de festas de fim de ano à realização de oficinas presenciais voltadas ao público 60+, com histórico de queda acentuada de frequência, e será aproveitado para a consolidação dos resultados do 2º ciclo e o ajuste metodológico do ciclo seguinte.

A definição dos municípios atendidos é competência exclusiva da SECTI, que priorizará aqueles integrantes da Rede de Transformação Digital de Goiás e os constantes da lista de espera mantida pela Gerência de Inclusão Digital, formalizando a indicação por meio de Ordem de Serviço, na forma do item 6.2 deste Plano de Trabalho. Serão priorizados beneficiários pertencentes a grupos socialmente vulneráveis, em especial pessoas inscritas no CadÚnico e beneficiárias do Programa Goiás Social.

4. JUSTIFICATIVA

Conforme o Censo 2022 do IBGE, aproximadamente 13,66% da população goiana encontra-se na faixa etária acima de 60 anos, e as projeções nacionais indicam que, até 2060, 32,5% da população brasileira será composta por pessoas idosas. Esse cenário impõe desafios específicos, dentre os quais se destaca a exclusão digital, que restringe o acesso desse público à educação, aos serviços públicos digitais e à inclusão social em sentido amplo, além de expô-lo, de forma acentuada, a crimes cibernéticos, golpes e fraudes financeiras.

Segundo a PNAD Contínua, divulgada pelo IBGE em junho de 2026, o percentual de idosos que utilizam a internet em Goiás alcançou 82,6% em 2025, ante 21,4% em 2016, mantendo o Estado acima da média nacional (74,5%). O crescimento do engajamento digital veio acompanhado do aumento dos crimes cibernéticos contra pessoas idosas, o que reforça a necessidade de intervenção voltada não apenas ao acesso, mas ao uso seguro e consciente da tecnologia.

Nos ciclos já realizados do Programa (piloto em 2024 e expansão em 2025), foram matriculadas 1.345 (mil, trezentas e quarenta e cinco) pessoas idosas e, certificadas, 934 (novecentas e trinta e quatro), em 21 (vinte e um) municípios goianos, com taxa de conclusão de 69,44% e índice de satisfação de 90,8% entre os beneficiários diretos. Há demanda reprimida identificada, com lista de espera de 21 (vinte e um) municípios e pedidos de novas turmas por todos os municípios já atendidos.

A descontinuidade das ações comprometeria os indicadores alcançados e a atualização metodológica frente à evolução tecnológica e aos novos riscos digitais, o que justifica o nexo causal entre a realidade social observada e a presente parceria, nos termos do Estudo Técnico Preliminar nº 2/2026 (SEI [92429613](#)).

5. METAS A SEREM ATINGIDAS E INDICADORES

Para execução do objeto desta parceria, os parâmetros a seguir expostos serão utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

Quadro 1 — Metas e indicadores de desempenho

Meta	Quantidade	Unidade de medida	Parâmetro de aferição
Matricular pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social	1.250	pessoas matriculadas	Listas de inscrição
Capacitar pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social em inclusão digital	1.000	pessoas capacitadas	Certificados emitidos, fotos e/ou outros registros
Índice de satisfação dos beneficiários	$\geq 80\%$	percentual	Resultado da pesquisa de satisfação
Frequência dos estudantes	$\geq 75\%$	percentual	Listas de frequência
Formar multiplicadores para atuação local como educadores sociais	36	educadores capacitados	Certificados emitidos, fotos e/ou outros registros

Memória de cálculo dos quantitativos

- Meta de capacitação: 1.000 pessoas certificadas;
- Dimensionamento de turmas: $1.000 \div 30$ concluintes por turma = 33,33 $\rightarrow$ 36 turmas, permitindo divisão exata em 3 ciclos de 12 turmas e margem de segurança de 8%;
- Meta de matrícula e premissa de retenção: 1.250 matriculados – 1.000 certificados = 250, correspondente a taxa de evasão admitida de 20%; e
- Matriculados por turma: $1.250 \div 36 = 34,7 \approx 35$ matriculados por turma, para 30 concluintes.

Terão direito à certificação os beneficiários que cumprirem a frequência mínima e forem aprovados pela equipe técnica.

Quadro 1-A - Metas parciais por ciclo (base para liberação das parcelas)

Meta	Ciclo 1	Ciclo 2	Ciclo 3	Total
Turmas executadas	12	12	12	36
Pessoas matriculadas	417	417	416	1.250
Pessoas capacitadas (certificadas)	334	333	333	1.000
Educadores sociais formados	12	12	12	36
Índice de satisfação	$\geq 80\%$	$\geq 80\%$	$\geq 80\%$	$\geq 80\%$
Frequência	$\geq 75\%$	$\geq 75\%$	$\geq 75\%$	$\geq 75\%$

As metas parciais constituem parâmetro da avaliação do cumprimento do objeto ao término de cada ciclo, na forma do item 14 deste Plano de Trabalho. A liberação das parcelas observa o cronograma de desembolso do Quadro 4, ressalvadas as hipóteses de retenção do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

6. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E ETAPAS DE EXECUÇÃO

Fase	Duração	Descrição
1 - Mobilização inicial	Até 30 dias da assinatura	Reunião de alinhamento (<i>kick-off</i>), definição de fluxos, apresentação dos instrumentos de monitoramento e seleção dos municípios pela SECTI
2 - Diagnóstico situacional	1 mês por ciclo	Escutas ativas; mapeamento da infraestrutura digital, dos polos, das iniciativas existentes e dos parceiros locais; aferição das condições de acessibilidade dos espaços
3 - Seleção e formação de educadores sociais	1 mês por ciclo	Processo seletivo e curso de formação presencial (1 por ciclo), com módulo obrigatório de manejo socioemocional do público idoso e de atendimento a pessoas com deficiência

Fase	Duração	Descrição
4 - Execução das oficinas	3 meses por ciclo	12 turmas por ciclo, 60 horas-aula presenciais
5 - Encerramento e certificação	1 mês por ciclo	Avaliação, pesquisa de satisfação, certificação e relatório de ciclo
6 - Prestação de contas parcial	Por ciclo	Relatórios de execução do objeto e de execução financeira
7 - Encerramento e prestação de contas final	Até 90 dias do término	Relatório final, devolução de saldos e parecer técnico conclusivo

6.1. Detalhamento das etapas da solução

A operacionalização do Programa seguirá metodologia estruturada nas etapas fundamentais a seguir, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias à qualidade e à eficácia das ações pedagógicas. A solução deverá ser capaz de adaptar e atualizar o conteúdo programático às necessidades do público idoso, com abordagem andragógica centrada no beneficiário, ritmo adequado de aprendizagem, acessibilidade cognitiva e sensorial e linguagem acessível.

- Diagnóstico situacional: escutas ativas para levantamento do contexto dos municípios atendidos, identificação da infraestrutura digital disponível, das capacidades locais (prédios públicos e demais espaços aptos a servirem de polos), das iniciativas existentes e dos parceiros locais, bem como aferição das condições de acessibilidade dos espaços, na forma do item 9.5.
- Seleção, contratação e capacitação dos educadores sociais: processo seletivo com foco em experiência em inclusão digital e habilidade socioemocional no trabalho com pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, conduzido mediante publicação de edital de seleção, resguardadas a publicidade e a ampla divulgação das informações. A etapa compreende treinamento especializado prévio (curso de formação presencial, 1 por ciclo), abrangendo conteúdos programáticos, metodologias de ensino, ferramentas digitais, estratégias de engajamento, manejo socioemocional do público idoso e atendimento a pessoas com deficiência.
- Capacitação e educação digital dos beneficiários: oficinas presenciais de 60 (sessenta) horas-aula, dedicadas ao manuseio prático de *smartphones*, contemplando alfabetização e socialização digital; serviços e proteção no ambiente digital; aplicações práticas das tecnologias digitais; introdução prática à Inteligência Artificial; e acesso às tecnologias e serviços digitais de saúde pública (ConecteSUS e ferramentas estaduais).
- Engajamento comunitário: mobilização, sensibilização, adesão e manutenção do público-alvo, em articulação com os pontos focais municipais e com redes públicas e comunitárias (escolas, Centro de Referências de Assistência Social, associações, espaços de cultura).
- Monitoramento e sustentabilidade: métricas claras de matrículas, certificações, satisfação e evasão; mecanismos de *feedback* contínuo e escuta ativa; pesquisa de satisfação a cada ciclo e relatórios periódicos e finais, na forma do item 9.1.

6.2. Direcionamentos da SECTI

A execução observará os direcionamentos repassados pela SECTI por meio das ações de monitoramento, registrados em relatórios, atas de reunião, instruções normativas e outros meios documentais, desde que compatíveis com o objeto pactuado e com o presente Plano de Trabalho.

Tais direcionamentos serão dirigidos exclusivamente ao preposto formalmente designado pela entidade parceira, sendo vedado ao Gestor da Parceria, aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e à equipe técnica de apoio o exercício de qualquer poder de gerência, direção ou mando sobre os profissionais vinculados à OSC, na forma do art. 42, XX, da Lei nº 13.019/2014.

6.3. Ações vinculadas às metas pactuadas

As ações a seguir descrevem os meios de alcance das metas consignadas no Quadro 1, não constituindo metas autônomas nem parâmetros adicionais de aferição para fins de prestação de contas:

Quanto às metas de matrícula (1.250) e de capacitação (1.000 pessoas certificadas):

- realizar oficinas presenciais de 60 (sessenta) horas-aula sobre inclusão digital, cidadania on-line, redes sociais, uso de inteligência artificial e segurança na internet;
- garantir metodologias participativas e acessíveis, incluindo estratégias inclusivas para pessoas com deficiência;
- atuar nos municípios indicados pela SECTI por Ordem de Serviço, apoiando a priorização de regiões com baixo acesso digital e maior vulnerabilidade social; e
- estabelecer parcerias locais para apoio logístico e mobilização comunitária.

Quanto à meta de formação de multiplicadores (36 educadores sociais):

- e) selecionar e capacitar pessoas com perfil multiplicador para atuação local, mediante edital público; e
- f) oferecer formação pedagógica com foco em metodologias ativas, tecnologias sociais e práticas de mediação digital.

Quanto às metas de satisfação (≥ 80%) e de frequência (≥ 75%):

- g) estimular o engajamento de escolas, bibliotecas, centros comunitários e lideranças locais;
- h) promover articulações para a continuidade do projeto em nível municipal após o encerramento da vigência; e
- i) incluir, nos conteúdos pedagógicos, temas como privacidade, pegada digital, direitos na internet e descarte sustentável de equipamentos eletrônicos.

As diretrizes complementares de execução, de observância obrigatória pela OSC, encontram-se detalhadas no item 9 deste Plano de Trabalho.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução desta parceria serão custeados integralmente pelo Parceiro Público, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem previsão de contrapartida financeira da OSC, em consonância com o art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme a discriminação de custos a seguir, fundamentada na Estimativa de Custo (SEI [92429618](#)):

7.1. DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS

Quadro 2 — Discriminação dos custos

Rubrica	Especificação	Valor unitário (R\$)	Quantidade	Subtotal (R\$)
Coordenação Técnica	Bolsa mensal - 1 coordenador para cada grupo de aproximadamente 5 turmas (7 coordenadores × 5 meses)	3.500,00	35 bolsas	122.500,00
Instrutores	Bolsa mensal - 1 instrutor por turma (36 instrutores × 3 meses)	2.500,00	108 bolsas	270.000,00
Monitores de Sala	Bolsa mensal - 1 monitor por grupo de aproximadamente 15 alunos (72 monitores × 3 meses)	1.525,00	216 bolsas	329.400,00
Diárias de Alimentação e Hospedagem	Ajuda de custo com hospedagem e alimentação: 108 diárias para visitas às turmas (36 turmas × 3 visitas) e 115 diárias para o curso de formação, com base na diária paga pelo Estado de Goiás (Decreto Estadual nº 10.026)	230,00	223 diárias	51.290,00
Deslocamentos	Ajuda de custo com passagem intermunicipal de ida e volta: 36 trajetos de instrutores, 72 de monitores e 115 de coordenadores (108 visitas + 7 para a formação)	300,00	223 trajetos	66.900,00
Camisetas (uniformes)	Identificação e engajamento de beneficiários, educadores sociais e equipe técnica	35,00	1.140 unidades	39.900,00
Certificados e envelopes	Impressão de certificados (papel couché, formato A4) e fornecimento dos envelopes correspondentes, para beneficiários e educadores	3,90	1.140 unidades	4.446,00
Alimentação em eventos - curso de formação	Serviço de alimentação nos cursos de formação de educadores sociais (1 evento por ciclo, com 38 participantes previstos)	5.188,00	3 eventos	15.564,00
SUBTOTAL — CUSTOS DIRETOS				900.000,00
Despesas para execução do objeto da parceria	Percentual de custos indiretos necessários à execução do objeto (Tabela BDI - Gov.br, SEI 93099917), nos termos do art. 46, III, da Lei nº 13.019/2014, utilizado exclusivamente quanto à parcela de despesas administrativas indiretas, excluídas as parcelas de lucro, tributos sobre faturamento e risco contratual	10% sobre o valor global da parceria	-	100.000,00
TOTAL				1.000.000,00

Custos indiretos. A OSC apresentará, previamente à liberação de cada parcela, memória de rateio dos custos indiretos efetivos, discriminados por natureza (internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, água e energia elétrica, entre outros) e na proporção de utilização vinculada ao objeto, nos termos do art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, ficando a liberação condicionada à comprovação do efetivo dispêndio, até o teto de 10% (dez por cento).

Diárias. Não haverá pagamento de diárias para localidades situadas até 35 km de Goiânia, nem para o coordenador responsável pelas cidades circunvizinhas da Capital; eventuais valores previstos indevidamente para essas localidades deverão ser estornados à Administração Pública Estadual.

Remuneração da equipe de trabalho. As rubricas de Coordenação Técnica, Instrutores e Monitores de Sala correspondem à remuneração da equipe encarregada da execução deste Plano de Trabalho, na forma do art. 46, I, e §§ 1º a

3º, da Lei nº 13.019/2014, sendo os valores compatíveis com o valor de mercado da região de atuação e proporcionais ao tempo de dedicação efetiva ao objeto, conforme demonstrado na Estimativa de Custo (SEI [92429618](#)). Não se estabelece vínculo de qualquer natureza entre os profissionais e a Administração Pública Estadual, cabendo exclusivamente à OSC a integral responsabilidade pelas obrigações decorrentes.

Cotação de preços. A aplicação dos recursos observará os princípios da economicidade, da eficiência, da impessoalidade e da moralidade, realizando-se cotação de preços, preferencialmente com ao menos 3 (três) fornecedores distintos, para a aquisição de bens e a contratação de serviços acessórios necessários à execução do objeto.

A utilização dos recursos, com as devidas comprovações, deverá observar o Termo de Colaboração, este Plano de Trabalho, o Termo de Referência, os apontamentos dos relatórios de gestão e as orientações normativas aplicáveis.

7.2. DAS DESPESAS

Poderão ser pagas com recursos da parceria, desde que previstas neste Plano de Trabalho e observado o Quadro 2, as seguintes despesas, na forma do art. 46 da Lei nº 13.019/2014:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução deste Plano de Trabalho, compreendendo os pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivos ao período de vigência da parceria;
- b) diárias e deslocamentos referentes a hospedagem, alimentação e transporte intermunicipal, observados o quantitativo e o valor unitário do Quadro 2, que constituem tetos máximos, condicionado o pagamento à prévia aprovação do cronograma de deslocamentos e visitas pelo Gestor da Parceria e à comprovação documental do dispêndio efetivamente incorrido;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, licenças de *software*, serviços de tratamento e análise de dados, transporte, aluguel, telefonia, energia elétrica, água, taxas e tarifas bancárias, contabilidade, auditoria e assessoria, e outros de natureza operacional que a OSC comprove terem sido incorridos em razão da execução do objeto, observado o teto de 10% (dez por cento) fixado no Quadro 2 e mediante memória de rateio discriminada por natureza e proporção de utilização vinculada ao objeto (art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014), vedado o custeio, sob esta alínea, de despesa já contemplada na alínea "a";
- d) bens de consumo, tais como alimentos, quando demonstrada a necessidade neste Plano de Trabalho, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza; e
- e) contratação de bens e serviços acessórios e instrumentais, tais como confecção de camisetas, impressão de certificados e envelopes, fornecimento de alimentação em eventos, serviços de intérprete de Libras e adaptação de material em formato acessível, vedada a transferência a terceiros das atividades finalísticas, na forma do item 11.1.

O pagamento de despesas com a equipe de trabalho somente poderá ser realizado quando tais valores:

- a) corresponderem às atividades e aos valores constantes deste Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- b) forem compatíveis com o valor de mercado da região onde atua o Parceiro Privado;
- c) forem proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedadas a duplicidade e a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; e
- d) não se destinarem a remunerar: (1) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de administrador, dirigente ou associado com poder de direção no Parceiro Privado; (2) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria; e (3) servidor ou empregado público, a qualquer título, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias.

Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, nos termos do art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

- a) despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da Administração Pública na liberação dos recursos;

- c) publicidade, salvo quando prevista neste Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- d) despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; e
- e) despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador tiver ocorrido durante a vigência do Termo de Colaboração.

A regularidade da aplicação dos recursos e da execução das despesas pelo Parceiro Privado será examinada durante a análise das prestações de contas parciais e final, reservando-se o Parceiro Público o direito de fiscalizar a execução deste instrumento a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para condução do cronograma de execução das ações, detalhando a forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas, segue abaixo descrição das etapas a serem cumpridas pela OSC na execução física do objeto:

Quadro 3 - Cronograma de execução física

Etapa	Descrição	Início	Término	Qtde.
1ª	Assinatura do Termo de Colaboração resultante do Chamamento Público e publicação do extrato no Diário Oficial	Dez/2026	Dez/2026	1
2ª	Escolha dos municípios a serem atendidos (priorizando a Rede de Transformação Digital e a lista de espera) e articulação com pontos focais	Dez/2026	Dez/2026	1
3ª	Repasse da 1ª parcela do recurso	Dez/2026	Dez/2026	1
4ª	Ciclo 1: mobilização e seleção do público-alvo, curso de formação de educadores, aulas e encerramento	Jan/2026	Abr/2027	12 turmas
5ª	Ciclo 2: mobilização, curso de formação, aulas e encerramento	Jul/2027	Nov/2027	12 turmas
6ª	Ciclo 3: mobilização, curso de formação, aulas e encerramento	Jan/2028	Mai/2028	12 turmas
7ª	Entrega dos certificados (entrega dos certificados aos beneficiários aprovados com frequência mínima de 75%, observadas as metas de capacitação do Quadro 1-A)	Até 2 meses após o término de cada turma	Até 3 meses após o término de cada turma	-
8ª	Compilação e apresentação das prestações de contas parciais (por ciclo/parcela)	Até 60 dias da liberação de cada parcela	Até 90 dias da liberação de cada parcela	3
9ª	Compilação e apresentação da prestação de contas final	Até 60 dias após o término da vigência	Até 90 dias após o término da vigência	1

Quadro 4 - Cronograma de desembolso financeiro

Parcela	Exercício	Valor	Condição de liberação
1ª parcela (Ciclo 1)	2026	369.636,39	Após assinatura, publicação do extrato e entrega dos documentos iniciais, inclusive comprovante de abertura da conta específica
2ª parcela (Ciclo 2)	2027	315.181,80	Após aprovação do relatório parcial do Ciclo 1 (execução física e financeira), com cumprimento mínimo de 80% das metas parciais do Quadro 1-A
3ª parcela (Ciclo 3)	2027	315.181,81	Após aprovação do relatório parcial do Ciclo 2 (execução física e financeira), com cumprimento mínimo de 80% das metas parciais do Quadro 1-A
TOTAL		1.000.000,00	

Nota: O empenho da despesa relativa à 3ª parcela no exercício de 2027 atende ao princípio da anualidade orçamentária, assegurando o lastro da obrigação na dotação consignada na lei orçamentária vigente, em conformidade com a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira juntada aos autos. A postergação do empenho para 2028 sujeitaria a parcela final da política pública a riscos alheios à execução do objeto (contingenciamento, remanejamento ou não recondução de dotação no novo exercício), com potencial de descontinuidade do 3º ciclo, cuja fase de prospecção se inicia já em janeiro de 2028 e cujo público beneficiário se encontra em situação de vulnerabilidade social, hipótese que o planejamento visa precisamente evitar, em atenção aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, sem prejuízo de que a efetiva liberação permaneça condicionada à aprovação da prestação de contas parcial do 2º ciclo, na forma do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Os recursos serão movimentados exclusivamente em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo Parceiro Público, isenta de tarifas, com aplicação financeira obrigatória dos saldos enquanto não utilizados, revertendo-se os rendimentos ao objeto da parceria, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014. É vedada a realização de qualquer atividade prevista neste Plano de Trabalho antes do repasse da 1ª parcela.

9. DIRETRIZES DE EXECUÇÃO, GESTÃO E MONITORAMENTO

Considerando os achados do monitoramento técnico das turmas executadas nos ciclos anteriores e a análise de eficiência realizada pela Gerência de Inclusão Digital, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes complementares de execução, com vistas à elevação da qualidade, à redução da evasão e ao fortalecimento dos mecanismos de gestão, monitoramento e avaliação, pautados na expertise percebida na condução do Programa Cidadão Tech 60+, sem prejuízo das metas pactuadas. A SECTI poderá apresentar, no início e ao longo da vigência, instruções normativas, orientações técnicas e fluxos operacionais complementares, de observância obrigatória pela OSC.

9.1. GESTÃO E MONITORAMENTO

9.1.1. Padronização e envio de dados: adoção de modelo padronizado de coleta e reporte (template da SECTI), contemplando, no mínimo:

- a) matrículas, frequência, evasão, com envio de periodicidade mínima quinzenal; e
- b) indicadores de desempenho por turma;
- c) registros de certificação e conclusão.

9.1.2. Monitoramento contínuo: rotina de acompanhamento sistemático das turmas, com consolidação periódica que permita intervenções tempestivas, por meio de diário de classe eletrônico com registro de frequência ativa e alerta automático na 2ª (segunda) ausência consecutiva;

9.1.3. Busca ativa do faltoso: busca ativa documentada do beneficiário faltoso pelo monitor, com registro do contato e do desfecho;

9.1.4. Pesquisa de satisfação: aplicação estruturada junto aos beneficiários, com periodicidade mínima quinzenal ou ao final de cada módulo, com registro e disponibilização das evidências à SECTI; e

9.1.5. Relatórios de progresso: apresentação quinzenal de relatório técnico de progresso ao Gestor da Parceria.

9.2. Diretrizes metodológicas e pedagógicas

9.2.1 *Onboarding* prévio dos participantes: A OSC deverá disponibilizar, previamente ao início de cada turma, material de orientação aos participantes (*onboarding*), em formato acessível (vídeo, manual ou equivalente), contendo:

- a) apresentação do curso;
- b) orientações básicas sobre participação; e
- c) alinhamento de expectativas.

9.2.2. Adequação do tempo pedagógico: A execução deverá observar a necessidade de adequação do tempo de aprendizagem do público idoso, podendo incluir ajustes metodológicos e de duração das atividades, conforme diretrizes da SECTI;

9.2.3. Estratégias de engajamento: A OSC deverá adotar mecanismos de estímulo à participação e permanência dos alunos, podendo incluir:

- a) marcos de progresso;
- b) reconhecimento simbólico; e
- c) dinâmicas de incentivo ao engajamento, com gestão ativa da evasão.

9.2.4. Formação prévia obrigatória dos educadores sociais em manejo socioemocional do público idoso e em atendimento a pessoas com deficiência.

9.2.5. Dimensionamento da turma em 35 (trinta e cinco) matriculados para 30 (trinta) concluintes, absorvendo a evasão esperada.

9.3. Governança e Comunicação

9.3.1. Realização de reunião de alinhamento (*kick-off*): A OSC deverá participar de reunião inicial de alinhamento com a SECTI e demais atores envolvidos, previamente ao início das atividades, com o objetivo de:

- a) definir fluxos de comunicação;
- b) alinhar papéis e responsabilidades; e
- c) pactuar rotinas operacionais.

9.3.2. Canais de comunicação contínua entre coordenação, instrutores e monitores, com registro de intercorrências e encaminhamento tempestivo de soluções.

9.3.3. Canal de comunicação direta com o beneficiário, em ferramenta acessível ao público 60+.

9.4. Diretrizes de Eficiência Operacional, Logística e Dados

9.4.1. Controle e organização de inscritos: A OSC deverá manter base de dados atualizada dos participantes, contendo informações cadastrais, status de matrícula, frequência e certificação, assegurando integridade e rastreabilidade das informações, observada a LGPD.

9.4.2. Comunicação com beneficiários: A OSC deverá adotar mecanismos de comunicação com os participantes para envio de avisos, lembretes e orientações, utilizando ferramentas acessíveis ao público-alvo.

9.4.3. Adequação da infraestrutura: A OSC deverá comunicar à SECTI qualquer intercorrência na infraestrutura de modo que possa ser assegurada as condições mínimas adequadas para a realização das atividades, especialmente quanto à conectividade e disponibilidade de equipamentos.

9.4.4. Tratamento e qualificação dos dados coletados: A OSC deverá adotar procedimentos para organização, validação e consolidação dos dados coletados ao longo da execução, garantindo sua consistência e utilidade para fins de monitoramento. Os dados gerados deverão ser sistematizados de forma a subsidiar a análise da SECTI quanto ao desempenho do programa, podendo ser utilizados para ajustes estratégicos durante a execução.

9.5. Acessibilidade

Em atenção ao art. 24, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, aos arts. 3º, 27 e 28 da Lei Federal nº 13.146/2015 e ao art. 21 da Lei Federal nº 10.741/2003, a OSC assegurará, na execução do objeto:

- a) o atendimento de demandas de acessibilidade comunicacional formalizadas pelo beneficiário no ato da matrícula;
- b) adaptações metodológicas e de material didático voltadas à acessibilidade cognitiva e sensorial do público 60+; e
- c) a atuação de profissionais capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência, inclusive visual e auditiva, na forma da declaração apresentada em sua proposta.

9.6. Vedação de atuação em rede

Fica vedada a atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil na execução desta parceria, nos termos dos arts. 35-A e 35-B da Lei nº 13.019/2014 e da motivação constante do item 10 do ETP (SEI [92429613](#)), em razão da exigência de padronização metodológica, da necessidade de rastreabilidade da prestação de contas e da dependência de gestão unificada para o controle da evasão e a integridade dos dados de frequência.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018 — LGPD)

A execução deste Plano de Trabalho envolve o tratamento de dados pessoais de, aproximadamente, 1.250 (mil, duzentas e cinquenta) pessoas idosas. A SECTI atuará como controladora e a OSC como operadora, observadas as seguintes obrigações:

- a) tratamento exclusivamente conforme as instruções da controladora e nos limites do objeto, com base legal na execução de políticas públicas previstas em lei (art. 7º, III, e art. 23 da LGPD);
- b) minimização: coleta restrita aos dados estritamente necessários à matrícula, à aferição de frequência, à emissão de certificado e à pesquisa de satisfação;
- c) vedação de uso secundário: fica vedado o uso dos dados para finalidade diversa do objeto, notadamente captação de recursos, divulgação institucional própria, comunicação comercial ou compartilhamento com terceiros;

- d) uso de imagem: a utilização de fotografias e filmagens dos beneficiários como parâmetro de aferição de metas exigirá autorização específica e destacada do titular, em linguagem acessível ao público 60+;
- e) segurança: armazenamento seguro, controle de acesso e treinamento periódico dos profissionais envolvidos, com comunicação de qualquer incidente de segurança à SECTI em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato;
- f) retenção e eliminação: encerrada a parceria e transcorrido o prazo de guarda exigido para a prestação de contas, a OSC eliminará ou anonimizará integralmente os dados, mediante termo próprio juntado aos autos, ressalvada a base de dados de titularidade da controladora; e
- g) responsabilidade pelos danos decorrentes de tratamento em desconformidade, na forma dos arts. 42 a 45 da LGPD.

10.1. Compartilhamento de dados e plataforma homologada

Constitui obrigação da OSC parceira compartilhar com a SECTI, durante toda a vigência, a base de dados estruturada relativa à execução do Programa Cidadão Tech 60+, mediante alimentação de plataforma homologada pelo Governo do Estado de Goiás, a ser indicada pela SECTI na mobilização inicial, observados os seguintes parâmetros:

- a) **Conteúdo mínimo:** identificação e caracterização socioeconômica do beneficiário, município e polo de atendimento, turma, situação de matrícula, registro de frequência por aula, situação de evasão e respectiva causa apurada, situação de certificação, resultado individualizado da pesquisa de satisfação e identificação dos educadores sociais responsáveis por turma;
- b) **Estruturação:** dados organizados em formato tabular, com campos padronizados conforme dicionário de dados fornecido pela SECTI, chaves de identificação consistentes e formatos abertos e interoperáveis, vedada a entrega exclusivamente em formatos não processáveis por máquina;
- c) **Periodicidade:** alimentação com periodicidade mínima quinzenal, coincidente com o envio de dados do item 9.1.1, e consolidação obrigatória ao término de cada ciclo;
- d) **Qualidade e integridade:** a OSC responde pela consistência, pela completude e pela rastreabilidade dos dados inseridos, vedada a inserção retroativa de registros de frequência sem identificação do responsável e da data da alteração;
- e) **Titularidade:** a base de dados constituída na execução da parceria é de titularidade do Estado de Goiás, na qualidade de controlador, cabendo à OSC, ao término da vigência, entregar a base íntegra em formato aberto e proceder à eliminação ou anonimização de suas cópias; e
- f) **Transparência:** os dados consolidados, anonimizados e agregados, poderão ser publicados pela SECTI em painel oficial de dados abertos, em atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011.

A alimentação regular da plataforma constitui meio de verificação das metas de matrícula, frequência, capacitação e satisfação, e sua ausência ou inconsistência reiterada caracteriza inadimplemento de obrigação do ajuste.

11. COMPETÊNCIAS, PERFIS E PAPÉIS DOS ENVOLVIDOS

11.1. Organização da Sociedade Civil

Responsável pela operacionalização completa do programa: planejamento pedagógico, design e adaptação de conteúdo, fornecimento de material didático e de apoio, fichas, avaliações e certificados, suporte técnico, seleção e capacitação de coordenadores, instrutores e monitores, levantamento de dados e evidências locais, engajamento comunitário, gestão da evasão e garantia de *feedback* contínuo dos alunos. Fica vedada a transferência a terceiros, total ou parcial, da execução das atividades finalísticas (condução das oficinas, formação dos educadores sociais e coordenação pedagógica), admitida a contratação de bens e serviços acessórios e instrumentais previstos neste Plano de Trabalho, na forma do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

11.2. Educadores sociais (instrutores e monitores)

Conduzem as aulas, prestam suporte nas atividades práticas, esclarecem dúvidas e acompanham individualmente cada aluno, identificando dificuldades específicas, ajustando a metodologia e atuando na gestão da evasão, inclusive mediante busca ativa documentada do faltoso. Exigem-se conhecimento técnico em ferramentas digitais, habilidades pedagógicas para o ensino de adultos e idosos, paciência, comunicação clara e capacidade de adaptação de conteúdos.

11.3. Coordenador do Programa

Principal elo entre instrutores, alunos, equipe pedagógica, polos e ponto focal municipal. Realiza visitas técnicas (ao menos 1 por turma/mês durante as aulas), verifica o andamento e a qualidade das aulas, mantém o cronograma, elabora relatórios mensais e o relatório final de cada turma, e demanda adaptações à OSC quando necessário. Exigem-se organização, comunicação eficaz, gestão de conflitos, solução de problemas em campo e escuta ativa.

11.4. Ponto Focal municipal (Rede Estadual de Transformação Digital)

Contato principal em cada município participante, garantindo infraestrutura local adequada e articulando a comunicação entre gestores do programa, polos, alunos e demais envolvidos, como articulador do programa na gestão pública municipal.

11.5. Gestão da parceria pela SECTI

A execução será acompanhada por Gestor da Parceria designado por Portaria publicada na imprensa oficial (servidor que nunca manteve relação jurídica com a OSC selecionada) e por Comissão de Monitoramento e Avaliação, com participação assegurada de ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e da Manifestação SEI [92429592](#). É vedado à equipe pública exercer poder de gerência ou mando sobre os profissionais da OSC, formalizando-se toda comunicação por escrito ao preposto designado.

12. GESTÃO DE RISCOS

A OSC observará, na execução, as respostas aos riscos mapeados no item 12 do ETP (SEI [92429613](#)), com destaque para o risco crítico de evasão superior à taxa admitida de 20%, cuja mitigação se dará pelas medidas dos itens 9.1 a 9.3 deste Plano de Trabalho e pela apuração das metas parciais ao fim de cada ciclo, permitindo correção de rota antes do ciclo seguinte.

Constatada, ao término de um ciclo, frustração da meta parcial por causa externa devidamente comprovada, a repactuação das metas dos ciclos subsequentes dependerá de termo aditivo formalizado, com justificativa técnica e anuência das partes, vedada a manutenção de meta sem lastro. Não comprovada causa externa, aplica-se o disposto no item 14.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas observará os arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, abrangendo relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios.

13.1. PRAZOS E PERIODICIDADE

Liberado o recurso referente a cada ciclo, o Parceiro Privado deverá encaminhar ao Parceiro Público a prestação de contas de todos os recursos recebidos, na seguinte forma:

- a) **Prestação de contas parcial**, por ciclo, apresentada entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias contados da liberação da respectiva parcela, para acompanhamento da execução do objeto e subsídio à avaliação por ciclo de que trata o item 14;
- b) **Prestação de contas anual**, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término de cada exercício, nos termos do art. 49 da Lei nº 13.019/2014, em razão de a vigência da parceria ultrapassar 1 (um) exercício financeiro; e
- c) **Prestação de contas final**, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao Parceiro Público avaliar o andamento ou concluir que o objeto vem sendo ou foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período de que trata a prestação de contas, pautadas nos documentos e evidências previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, na Resolução Normativa nº 04/2025 do TCE-GO, que dispõe sobre a atuação do controle externo nas parcerias entre a administração pública e entidades de direito privado sem fins lucrativos, e nas demais normas aplicáveis.

13.2. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conterá os seguintes elementos:

- a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) comprovação do cumprimento do objeto;
- c) demonstração do alcance das metas;
- d) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciam o cumprimento do objeto, definidos neste Plano de Trabalho como meios de verificação, notadamente listas de inscrição e de frequência, certificados emitidos, registros fotográficos e resultados das pesquisas de satisfação;
- e) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- f) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

- h) identificação do público atendido.

13.3. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Conterá os seguintes elementos:

- a) demonstrativo de execução das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- b) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas, com demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância a este Plano de Trabalho;
- c) memória de rateio dos custos indiretos efetivamente incorridos, discriminados por natureza e na proporção de utilização vinculada ao objeto, observado o teto de 10% (dez por cento);
- d) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica (apenas na prestação de contas final);
- e) extratos da conta bancária específica;
- f) comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal do Parceiro Privado; e
- g) análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, com explicação dos fatos relevantes.

13.4. DOCUMENTOS DE SUPORTE DOS COMPROVANTES DE DESPESA

Os comprovantes de despesa apresentados deverão estar acompanhados de:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, contendo descrição do objeto e sua quantidade, devidamente atestados ou certificados pelo Parceiro Privado quanto à conformidade do item recebido;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com sua identificação, cópias do RG e do CPF, endereço de residência e telefone para contato, bem como as guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e as guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS); e
- d) nos pagamentos de prestações de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

13.5. ANÁLISE E APROVAÇÃO

O Parceiro Público considerará, ainda, em sua análise, os seguintes documentos elaborados internamente:

- a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados, na forma do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados e à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondentes, mediante parecer técnico conclusivo do Gestor da Parceria, que levará em consideração o relatório técnico homologado, nos termos do art. 61, III, da mesma Lei.

A apresentação dos documentos indicados nos itens anteriores não obsta que o Parceiro Público solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria.

13.6. DEVOLUÇÃO DE SALDOS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

A ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos, a omissão no dever de prestar contas ou a existência de dano ao erário não ressarcido ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução Normativa nº 08/2022 do TCE-GO.

A prestação de contas de que trata este item não exime o Parceiro Privado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública do Estado de Goiás, nos termos da legislação específica vigente.

14. **ALTERAÇÕES DA PARCERIA, AVALIAÇÃO POR CICLO E RESCISÃO**

14.1. Alterações da parceria

Este Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração poderão ser alterados mediante termo aditivo devidamente justificado, precedido de parecer técnico e jurídico, nas hipóteses de:

- a) alteração da vigência, na forma do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, admitida a prorrogação de ofício, independentemente de anuência da OSC, quando a Administração der causa a atraso na liberação de recursos, limitada ao período do atraso;
- b) ampliação ou redução das metas e dos valores pactuados, com compatibilização entre obrigação e custeio, vedada a manutenção de meta sem lastro orçamentário;
- c) remanejamento entre rubricas do Quadro 2, preservados o objeto e o valor global, mediante solicitação fundamentada da OSC e autorização expressa do Gestor da Parceria; e
- d) retificação deste Plano de Trabalho, que passará a integrar o ajuste na forma alterada, como anexo indissociável.

As Ordens de Serviço de que trata o item 6.2 constituem instrumento de execução e não se prestam a promover qualquer das alterações acima.

Verificada inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, exclusivamente para assegurar a continuidade do atendimento à população, na forma do art. 57 da Lei nº 13.019/2014:

- a) retomar os bens públicos eventualmente em poder da entidade, qualquer que tenha sido o título que concedeu direito de uso; e
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto neste Plano de Trabalho, no caso de paralisação, computando-se na prestação de contas o que houver sido executado pela OSC até o momento da assunção.

14.2. Avaliação do cumprimento do objeto ao término de cada ciclo

Ao término de cada ciclo, a SECTI promoverá avaliação do cumprimento do objeto, considerando o relatório de execução apresentado pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e os achados das visitas técnicas *in loco*, aferindo: o alcance das metas parciais do Quadro 1-A; a observância da taxa de evasão admitida de 20%; a alimentação regular da plataforma homologada, na forma do item 10.1; e o cumprimento das diretrizes de execução do item 9. Constatado o descumprimento do objeto, a OSC será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa e plano de recuperação, submetido à aprovação do Gestor da Parceria.

14.3. Rescisão

Não acolhida a justificativa, ou frustrado o plano de recuperação no ciclo subsequente, a Administração poderá rescindir o Termo de Colaboração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e da instauração de Tomada de Contas Especial, quando cabível.

Rescindido o ajuste, a Administração poderá convocar as demais organizações da sociedade civil classificadas no Chamamento Público, observada a ordem de classificação, para celebrar Termo de Colaboração destinado à execução do objeto remanescente, nas mesmas condições e pelos valores unitários de referência do Quadro 2, aplicados aos quantitativos ainda não executados, sem que disso decorra invalidação do Chamamento Público, cujos atos permanecem íntegros.

Na hipótese de rescisão, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, serão devolvidos à Administração no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014, computando-se na prestação de contas o que houver sido regularmente executado até a data da rescisão.

15. **APROVAÇÃO E EXPRESSA ANUÊNCIA DOS PARTICÍPES**

Os partícipes declaram plena ciência e concordância com os termos do presente Plano de Trabalho, que integra, como anexo indissociável, o Termo de Colaboração a ser celebrado, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, comprometendo-se a executá-lo fielmente, observadas a legislação aplicável e as diretrizes do Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público.

< assinado eletronicamente >

[TITULAR DA SECTI]

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

< assinado eletronicamente >

[REPRESENTANTE LEGAL DA OSC SELECIONADA]

[Cargo na OSC]

Responsáveis técnicos pela elaboração do Plano de Trabalho: Gerência de Inclusão Digital - SECTI | Superintendência de Transformação Digital - SECTI | Subsecretaria de Formação de Talentos e Transformação Digital - SECTI



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA, Gerente**, em 15/09/2026, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95737354** e o código CRC **84402548**.

GERÊNCIA DE INCLUSÃO DIGITAL

RUA 82 400, 4º ANDAR, ALA OESTE - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74083-010 - (62)3269-4270.



Referência: Processo nº 202614304001231



SEI 95737354

Criado por **fabiola3**, versão 3 por **fabiola3** em 14/09/2026 18:02:28.